



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Diretoria Geral de Controle Externo

Coordenadoria de Apoio Técnico

### MATRIZ DE PLANEJAMENTO

**Matriz padrão:** Licitações

---

**Questão de auditoria:**

QA1 - As aquisições de bens podem ser consideradas bem planejadas, em termos quantitativos?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000.

Demanda de bens necessários.

**Informações requeridas:**

Bens e serviços contratados.

Quantitativos de bens ou serviços necessários ao atendimento das necessidades regulares da instituição fiscalizada.

**Fontes de informações:**

Planejamento de aquisições de bens ou contratações de serviços.

Relação de aquisições/contratações efetuadas.

Processos licitatórios de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Almoxarifado / área beneficiada com os serviços contratados

**Possíveis achados:**

Superdimensionamento de necessidades.

**Procedimentos:**

1 – Verificar se houve planejamento nas aquisições

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Identificar nos processos de compras quantidades de produtos com aquisição expressiva;

1.2. Verificar, junto ao almoxarifado (ou área afim) quantidades do produto selecionado;

1.3. Comparar aquisições com demandas das áreas e/ou média de consumo anterior, concluindo se houve super ou subdimensionamento das quantidades.

---

**Questão de auditoria:**

QA2 - Houve fracionamento de despesa?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000.

**Informações requeridas:**

Ocorrência de licitações com objetos semelhantes.

Características dos objetos licitados.

Modalidade de licitação utilizada.

Relação de pagamentos por objeto, valor e favorecido.

Empenhos realizados para atender dispensas de licitação.

Cláusulas do contrato decorrente da dispensa ou de outro instrumento que o substitua (descrição do objeto, valor e prazo de execução).

**Fontes de informações:**

Processos licitatórios.

Edital e seus anexos (projeto básico).

Sistemas SIAFEM OU SICAP

Documento de resposta ao ofício de requisição.

Processos de contratação direta.

Contrato ou outro instrumento (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço).

**Possíveis achados:**

Fracionamento de despesa pelo uso de modalidade de licitação inferior à exigida para o total da despesa.

Fuga à licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens ou contratação de serviços

**Procedimentos:**

1 – Verificar se houve fracionamento de licitação

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se o órgão usou modalidade de licitação inferior à exigida para o total da despesa.

1.2. Obter informação a respeito da ocorrência de processos licitatórios, em curtos intervalos de tempo, para objetos semelhantes e/ou correlatos. Como referência, o parágrafo único do artigo 39 define como licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 dias. Essas múltiplas licitações em período curto podem indicar, ainda, falhas de planejamento, correlacionando-se com a questão relativa ao planejamento das licitações.

1.3. Para os casos de parcelamento do objeto, verificar se a cada compra, obra ou serviço, ou conjunto desses, que correspondeu a uma licitação distinta, foi preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto como um todo. Atentar para a vedação quanto à utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos do art. 23, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

1.4. Analisar os pareceres da área técnica e/ou jurídica com relação à divisibilidade do objeto, minutas de edital e contrato, especificações técnicas etc. para extrair indícios de parcelamento indevido do objeto, utilizando-se a dispensa com base em valor, quando seria o caso de adoção de procedimento licitatório.

1.5. Constatar o enquadramento adequado na modalidade de licitação cabível, também para os casos em que não houve parcelamento.

2 – Verificar se houve uso indevido da dispensa com base em valor

**Detalhamento do procedimento:**

2.1. Verificar se o órgão está utilizando o instituto da dispensa de licitação por valor, na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, como fuga ao dever de licitar, mediante os seguintes procedimentos:

2.1.1. Extrair do SIAFEM ou SICAP, para o período examinado, a relação de pagamentos por objeto, valor e favorecido, verificando se ocorrem dispensas de licitação em curtos períodos de tempo, com objetos semelhantes ou correlatos;

2.1.2. Verificar se o órgão reforçou o empenho da despesa realizada com dispensa de licitação, realizando um montante de despesas que não se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;

2.2. Após análise da relação solicitada, solicitar os processos das dispensas suspeitas e verificar se:

2.2.1. As obras e serviços de engenharia referem-se a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

2.2.2. As compras e outros serviços referem-se a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez;

2.2.3. A execução de obras ou prestação de serviços foi programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

2.2.4. O valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da compra ou do serviço, para garantir que o objeto não foi fracionado para se enquadrar na hipótese de dispensa.

---

**Questão de auditoria:**

QA3 - Houve parcelamento quando o objeto tinha natureza divisível e as condições técnicas e econômicas eram viáveis?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000.

**Informações requeridas:**

Características dos objetos licitados.

Razões técnicas/econômicas para parcelamento, ou não, das aquisições de bens ou contratações de serviços.

Conteúdos dos pareceres emitidos.

**Fontes de informações:**

Edital e seus anexos (projeto básico).

Pareceres quanto à viabilidade técnica/econômica da divisibilidade do objeto.

Pareceres emitidos sobre a licitação.

**Possíveis achados:**

Falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente.

**Procedimentos:**

1 – Verificar se houve parcelamento do objeto

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se houve parcelamento do objeto quando existia parcela de natureza específica que poderia ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas.

1.2. Aferir se o parcelamento de aquisições/serviços foi motivado pela viabilidade técnica e econômica, ensejando o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, não tendo havido perda de economia de escala.

1.3. Verificar se foram realizadas análises (pareceres) da área técnica e/ou jurídica do órgão com relação a, por exemplo, a divisibilidade do objeto, minutas de edital e contrato, especificações técnicas, etc. A partir da análise qualitativa de tais pareceres podem ser extraídas informações acerca de não parcelamento do objeto.

---

**Questão de auditoria:**

QA4 - No caso de aquisição de bens, o objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10.520/2000.

**Informações requeridas:**

Caracterização dos itens licitados.

Justificativas técnicas para a aquisição.

**Fontes de informações:**

Editais.

Pareceres técnicos.

**Possíveis achados:**

Objeto especificado de modo a direcionar a licitação ou a restringir o caráter competitivo do certame.

Objeto insuficientemente detalhado.

Objeto especificado com indicação de marca.

**Procedimentos:**

1 – Analisar se o objeto da licitação foi definido adequadamente

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se a caracterização dos bens no edital é suficiente, de forma a evitar aquisições erradas ou de qualidade inferior ao desejado/necessário.

1.2. Examinar se as características definidas são tecnicamente justificáveis e não indicam direcionamento a determinado fornecedor.

1.3. Analisar se as aquisições foram especificadas de forma completa e sem indicação de marca e, no caso de indicação de marca, se há justificativas técnicas para tanto.

1.4. Conferir se foi assegurado a igualdade de condições a todos os concorrentes em conformidade como os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

---

**Questão de auditoria:**

QA5 - No caso de contratação de serviços, a licitação teve por objeto serviços inerentes às atividades finalísticas da Instituição?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Resolução nº 415/2011 – Pleno/TCE

**Informações requeridas:**

Serviços que constituíram o objeto da licitação.

Atividades relacionadas ao plano de cargos e salários da Instituição.

**Fontes de informações:**

Projeto básico da licitação.

Plano de Cargos e Salários da instituição promotora da licitação.

**Possíveis achados:**

Licitação de serviços relacionados à atividade finalística da Instituição.

Licitação de atividades típicas de agentes públicos.

**Procedimentos:**

1 – Analisar a descrição do objeto da licitação (serviços)

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar a descrição do objeto da licitação constante do projeto básico.

1.2. Analisar se o objeto licitado diz respeito às atividades finalísticas da Instituição, em especial, relacionadas ao plano de cargos do órgão ou entidade, definidas no seu plano de cargos e salários.

---

**Questão de auditoria:**

QA6 - No caso de contratação de serviços, o projeto básico, ou termo de referência, foi elaborado adequadamente, descrevendo, com o grau de detalhe necessário, os serviços que constituem o objeto da licitação?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

**Informações requeridas:**

Estudos técnicos preliminares que embasaram o projeto básico/termo de referência.

Elementos constitutivos do projeto básico/termo de referência.

**Fontes de informações:**

Processos de licitações de serviços.

Projeto básico/termo de referência.

**Possíveis achados:**

Inexistência de projeto básico/termo de referência.

Projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares.

Projeto básico/termo de referência não contempla elemento necessário (especificar).

**Procedimentos:**

1 – Verificar a adequação do projeto básico ou termo referência

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se foi elaborado projeto básico ou termo de referência e se estes foram antecedidos de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

1.2. Analisar se o projeto básico/termo de referência contempla os elementos necessários para a adequada orientação das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, indicando, no mínimo (art 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993):

1.2.1. Desenvolvimento da solução escolhida;

1.2.2. Soluções técnicas globais e localizadas;

1.2.3. A identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;

1.2.4. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;

1.2.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;

1.2.6. O orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

1.3. Na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, deve o projeto básico conter, para a boa execução dos serviços, ao menos o seguinte:

1.3.1. Detalhamento do objeto;

1.3.2. Periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo;

1.3.3. Horário das visitas de manutenção;

1.3.4. Prazo para atendimento às chamadas;

1.3.5. Equipe mínima ou composição da equipe técnica, com registro na entidade profissional competente;

1.3.6. Existência de plantonistas, quando for o caso;

1.3.7. Relação do material de reposição que deverá ficar a cargo do futuro contratado;

1.3.8. Material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados os serviços;

1.3.9. Exigência de oficina, quando for o caso;

1.3.10. Endereço do local onde serão consertados aparelhos, equipamentos etc., quando o reparo não puder ser feito no prédio do contratante.

---

**Questão de auditoria:**

QA7 - Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93, art. 38.

**Informações requeridas:**

Conteúdo dos pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos

Conteúdo de outras peças constantes do processo licitatório (tais como edital, projeto básico, orçamento da licitação).

**Fontes de informações:**

Pareceres técnicos e/ou jurídicos dos processos licitatórios.

Processo licitatório.

**Possíveis achados:**

Ausência de pareceres técnicos e/ou jurídicos.

Análises/pareceres técnicos e/ou jurídicos pró-forma.

**Procedimentos:**

1 – Verificar a adequação das análises técnicas e jurídicas

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se foram emitidos pareceres, técnicos e jurídicos, com relação às minutas de edital e de contrato.

1.2. Analisar se há consistência e coerência nos pareceres, tendo em conta os elementos presentes no processo e se as datas/prazos em que foram elaborados sugerem análise pró-forma.

---

**Questão de auditoria:**

QA8 - O orçamento apresenta sobrepreço?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10.520/2000.

**Informações requeridas:**

Pesquisa de preços realizada.

Critério de aceitabilidade de preços.

Preços constantes do orçamento estimado da contratação.

Preços de mercado.

**Fontes de informações:**

Processos licitatórios.

Edital da licitação.

Planilha de custos e formação de preços.

Estabelecimentos comerciais.

Revistas especializadas.

Sites da Internet.

Processos que contemplem objetos similares.

**Possíveis achados:**

Falta de fixação de critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação.

Ausência de realização de pesquisa de preços.

Não disponibilização de planilha de custos e formação de preços para cotação de propostas, ou planilha insuficientemente detalhada.

Preços contratados não compatíveis com os preços de mercado.

**Procedimentos:**

1 – Analisar as pesquisas de preços

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Identificar no processo licitatório as pesquisas de preços realizadas e conferir se há pelo menos três preços levantados junto a fornecedores distintos ou a outras fontes, como os sistemas que registram preços praticados pela Administração.

1.2. Verificar se há critério de aceitabilidade de preços unitários e global para o objeto da licitação, com base em preços unitários.

1.3. No caso de registros de preços, verificar se houve pesquisas de preços para justificar a utilização da ata que consigna os itens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

1.4. Aferir se o nível de detalhamento (em itens) da planilha de custos e formação de preços é adequado à natureza dos serviços pretendidos.

2 - Verificar se houve sobrepreço nos orçamentos

**Detalhamento do procedimento:**

- 2.1. Realizar pesquisa de preços de mercado (Caso tenha muitos itens, pode ser realizada por amostragem, selecionando aqueles que apresentam maiores preços globais);
  - 2.2. Realizar pesquisa de preços no SICAP – LCO e em auditorias já realizadas;
  - 2.3. Montar uma planilha comparativa de preços;
  - 2.4. Levantar e analisar peculiaridades geográficas e de mercado que possam influir nos preços;
  - 2.5. Calcular a média dos preços e variação entre o menor e o maior, analisando essa variação.
- 

**Questão de auditoria:**

QA9 - Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa foram indicados e são adequados ao objeto da licitação?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

Lei 4.320/64.

**Informações requeridas:**

Rubrica orçamentária indicada como a que sustentará a contratação futura e suas possíveis destinações.

Objeto da licitação.

**Fontes de informações:**

Processos licitatórios

Lei orçamentária anual

SIAFEM e SICAP

**Possíveis achados:**

Não indicação de créditos orçamentários ou indicação de rubrica orçamentária em desacordo com objeto da licitação.

**Procedimentos:**

1 – Verificar a indicação de créditos orçamentários

**Detalhamento do procedimento:**

- 1.1. Identificar no processo licitatório documento que apresenta rubrica com indicação de créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes do contrato.
  - 1.2. Analisar as possíveis destinações do crédito (as destinações possíveis da rubrica orçamentária podem ser obtidas em consulta ao SIAFEM e SICAP) a partir das determinações constantes da LOA.
  - 1.3. Confrontar resultados dos procedimentos anteriores com o objeto da licitação.
- 

**Questão de auditoria:**

QA10 - Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados?

**Critérios**

Constituição federal.

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

**Informações requeridas:**

Data de divulgação do edital.

Ocorrência de alteração no edital já publicado.

Meios nos quais o edital foi divulgado.

**Fontes de informações:**

Processo licitatório.

Comprovante de Publicação.

**Possíveis achados:**

Meio de divulgação inadequado.

Falta de divulgação do instrumento convocatório.

Prazo de divulgação inadequado.

Alteração de edital sem reabertura de prazo para apresentação de novas propostas

**Procedimentos:**

1 – Analisar a divulgação do instrumento convocatório

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Identificar, no processo licitatório, documento que registre a data de divulgação do instrumento convocatório. A verificação deve se dar conforme a modalidade de licitação realizada, da seguinte maneira:

1.1.1. Concorrência – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias. No caso de se tratar de uma concorrência do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou ainda, empreitada integral, o prazo mínimo será de 45 dias.

1.1.2. Tomada de Preços – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 15 dias. No caso de se tratar de uma tomada de preços do tipo menor técnica ou técnica e preço e preço, ou ainda, o prazo mínimo será de 30 dias.

1.1.3. Convite - o edital deve ser afixado em local apropriado (público) com antecedência mínima de 5 dias úteis. Todavia, por não haver necessidade de publicação, é de difícil comprovação a divulgação do convite. Assim, o auditor/equipe responsável deve buscar nos autos os comprovantes (avisos de recebimento) de envio da carta-convite a, no mínimo, três interessados do ramo pertinente.

1.1.4. Pregão - o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 8 dias úteis.

1.2. No caso de alteração do edital, verificar se foi ser reaberto prazo para apresentação de propostas, conforme estabelece o § 4º, art. 21, Lei 8.666/1993, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3. Verificar os meios pelos quais o instrumento convocatório foi divulgado/publicado e confirmar se, o edital foi divulgado no diário oficial e em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou da região.

1.4. No caso específico de pregão, verificar se a convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

---

**Questão de auditoria:**

QA11 – No processo licitatório foi garantido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?

**Critérios**

Lei Complementar nº 123/2006

Lei Complementar nº 147/2014.

**Informações requeridas:**

Regras quanto à habilitação de interessados específicos.

Determinações legais de participação constantes do ato convocatório.

**Fontes de informações:**

Processos licitatórios (edital/ato convocatório)

**Possíveis achados:**

Ausência de previsão editalícia de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

**Procedimentos:**

1 – Verificar se houve tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte.

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar se, nas licitações realizadas, foram observados as seguintes determinações estabelecidas pela Lei 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 146/2014):

- Se cumpre o dever de realizar processos licitatórios, destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação, cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) – Art. 48, I;
- Se há exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente para efeito de assinatura de contrato, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006;
- Se há concessão do prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa – Art. 43, § 1º;
- Se foi assegurada, inclusive no pregão, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, com observância às situações e aos procedimentos detalhados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 (Deve-se considerar empate se a ME/EPP ofertar proposta superior em até 10% à proposta de empresa não enquadrada como ME/EPP. No pregão, tal intervalo é de 5%);
- Se foi estabelecido, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte – Art. 48, III;
- Se foram observados os casos que não se aplica os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 Lei Complementar 123/2006.

**OBS:**

- Os benefícios referidos no **caput** do artigo 48 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% - Art. 48, II, § 3º da Lei 123/2006.
- Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. – Art. 48, II da Lei 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

---

**Questão de auditoria:**

QA12 - No caso de aquisição de bens, houve restrição indevida no que se refere à exigência de amostras de todos os licitantes?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

Decretos Federais nºs. 3552/00 e 5.450/05

**Informações requeridas:**

Cláusula relativa à exigência de amostra dos licitantes.

**Fontes de informações:**

Editais.

Processo Licitatório.

**Possíveis achados:**

Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de amostras de todos os licitantes.

**Procedimentos:**

1 – Analisar se houve exigência de amostra

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Constatar se há exigência de amostras de todos os licitantes, e não apenas do primeiro classificado, provisoriamente, quanto a preços.

**OBS:** A apresentação de amostras ou protótipos do produto não pode ser exigida de todos os licitantes, mas apenas do licitante vencedor, no caso das modalidades de Concorrência, Tomada de Preços ou Convite, e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no caso da modalidade Pregão.

---

**Questão de auditoria:**

QA13 - Houve restrições indevidas no que se refere à qualificação econômico-financeira dos licitantes?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

**Informações requeridas:**

Critérios de habilitação referentes ao aspecto econômico financeiro.

**Fontes de informações:**

Processos licitatórios (edital/ato convocatório)

**Possíveis achados:**

Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação.

Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência concomitante de capital social mínimo/patrimônio líquido com garantia de participação da licitação.

Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de qualificação econômico-financeira em relação a todos os lotes, no caso de objeto divisível, quando deveria ser por lote/item.

Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigências indevidas na qualificação econômico-financeira.

**Procedimentos:**

1 – Analisar a qualificação econômico-financeira dos licitantes

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. A partir dos requisitos quanto à qualificação econômico-financeira dos licitantes, aferir se há exigência de:

1.1.1. Capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação;

1.1.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo concomitante com exigência de garantia de participação da licitação;

1.1.3. Qualificação econômico-financeira em relação a todos os lotes, no caso de objeto divisível, quando a mesma deveria ocorrer por lote/item;

1.1.4. Outras exigências que, de alguma maneira, restringiram a competitividade do certame, no que se refere ao aspecto econômico financeiro.

1.2. Confrontar o resultado desse procedimento com as justificativas para exigências para habilitação. Exigências injustificadas com relação ao aspecto econômico financeiro podem denotar fraude à licitação.

---

**Questão de auditoria:**

QA14 - Participaram da licitação empresas que encontravam-se em situação de inidoneidade declarada pela Administração ou pelo Tribunal?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

Resolução TCE/TO nº. 301/2014

**Informações requeridas:**

Situação da empresa participante da licitação junto à Administração/TCE no que se refere à inidoneidade

**Fontes de informações:**

SICAP-LCO.

Site do portal da transparência.

**Possíveis achados:**

Participação no certame de empresas declaradas inidôneas.

**Procedimentos:**

1 – Verificar se participaram empresas declaradas inidôneas

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Verificar a idoneidade das licitantes no SICAP-LO.

1.2. Verificar idoneidade das licitantes também no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), link CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

---

**Questão de auditoria:**

QA15 - Participaram do certame empresa inexistentes e/ou sem regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

**Informações requeridas:**

CNPJ das licitantes

Data de abertura das licitantes

Atividade econômica das licitantes (ramo de atuação)

Endereço das licitantes

Situação cadastral das licitantes.

Inscrição estadual.

Registro e constituição das licitantes.

Razão Social e Composição Societária.

Existência e real funcionamento dos licitantes.

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista de licitantes.

**Fontes de informações:**

Processo licitatório

Sites da receita federal e estadual

Junta comercial

Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas

Procedimentos de auditoria referentes à questão de existência jurídica de licitantes

Moradores das circunvizinhanças dos licitantes

Local de instalação da licitante.

**Possíveis achados:**

Participação no certame de empresas inexistentes.

Falsidade em documentos relacionados à habilitação.

Participação no certame de empresas sem regularidade jurídica e/ou fiscal.

**Procedimentos:**

1 – Verificar a regularidade jurídico-fiscal de licitante

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Em caso de suspeita quanto à regularidade fiscal de contratada:

1.1.1. Pesquisar no site da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), opção na área destinada à “Empresa”, opção “Cadastro – CNPJ”, link “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, para verificação da existência dessa empresa e sua situação cadastral junto à RFB, observando:

- a) existência do número de inscrição no CNPJ e do nome empresarial ou razão social;
- b) data da abertura da empresa;
- c) código e descrição da atividade econômica principal;
- d) endereço e situação cadastral atual.

1.1.2. Pesquisar pela inscrição estadual nos sites das Secretarias de Fazendas estaduais ou no site do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).

1.2. Em caso de suspeita de empresas sem existência jurídica, diligenciar a Junta Comercial, no caso de empresa comercial, e/ou Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Civil e organizações outras sem fins lucrativos, solicitando o extrato da empresa, a fim de:

1.2.1. Verificar o registro da empresa para confirmar a existência e a ocorrência de possíveis alterações de endereço;

1.2.2. Verificar a regularidade de sua constituição e do funcionamento à época da contratação e da execução dos serviços;

1.2.3. Obter informações sobre a razão social e sobre os dados societários.

1.2.3.1. Com os dados obtidos no procedimento acima, ir ao endereço, se possível e necessário, das empresas licitantes.

1.2.3.2. Se não for constatada a existência real da empresa, entrevistar moradores da vizinhança, de maneira a formar convicção quanto à existência ou não da licitante.

1.2.3.3. Se não for possível a ida ao local de potencial funcionamento da licitante, a confirmação de existência real deve ser buscada por intermédio de entrevistas telefônicas com os vizinhos a fim de colher informações sobre o funcionamento (ou não) da(s) licitante(s) ou, ainda, diligenciar os órgãos estaduais e municipais de fazenda quanto à regularidade cadastral e de documentos fiscais emitidos pela licitante.

---

**Questão de auditoria:**

QA16 - Na modalidade convite, participaram da licitação empresas ou cooperativas cujo ramo de atividade não condiz com o objeto da licitação?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

**Informações requeridas:**

Ramo de atividade (objeto social) dos licitantes.

Objeto da licitação (itens a serem adquiridos).

**Fontes de informações:**

Processo licitatório.

Cadastro/CNPJ, no site da Receita Federal do Brasil.

Contrato Social ou estatuto dos licitantes.

**Possíveis achados:**

Incompatibilidade entre o objetivo social de licitante e o objeto da licitação na modalidade convite.

**Procedimentos:**

1 – Verificar a compatibilidade do ramo de atividade das licitantes

**Detalhamento do procedimento:**

1.1. Identificar, a partir da documentação apresentada, qual o ramo de atuação econômica do(s) licitante(s). Se necessário, consultar também o site da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), na área destinada à “Empresa”, opção “Cadastro – CNPJ”, link “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”;

1.2. Cotejar como objeto da licitação e concluir se o objeto da licitação condiz com a razão social e a atividade econômica principal, e se houve contratação de empresa de ramo distinto do objeto licitado.

1.2.1. No caso de o instrumento convocatório admitir a participação de cooperativas ou outras instituições sem fins lucrativos, deve ser verificado se o estatuto e objetivos sociais estão de acordo com o serviço a ser contratado.

---

**Questão de auditoria:**

QA17 - Houve conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada?

**Critérios**

Lei nº 8.666/93.

Lei nº 10520/2000

**Informações requeridas:**

Razões para revogação/anulação de processo licitatório.

Conteúdo de impugnações, recursos e pareceres emitidos sobre eles.  
Empresas vitoriosas nos certames.  
Cronologia do procedimento licitatório (etapas, prazos). Detalhamento do objeto da licitação.  
Exigências de habilitação dos licitantes.

#### **Fontes de informações:**

Processos licitatórios.  
Edital/projeto básico.  
Consultoria Jurídica do órgão auditado.  
Impugnações/Recursos apresentados.  
Pareceres da Administração relativos aos recursos/impugnações.

#### **Possíveis achados:**

Não abertura de prazo para recurso quanto à habilitação/julgamento das propostas.  
Ocorrência de direcionamento de licitação ou licitação montada.  
Revogação de licitação sem assegurar o direito ao contraditório.  
Revogação de licitação não baseada em fatos supervenientes.  
Anulação de licitação não adequadamente motivada.  
Revogação de licitação não adequadamente motivada.  
Anulação de licitação sem assegurar o direito ao contraditório.  
Anulação ou revogação indevida de licitação.  
Impugnações/recursos denegados com motivação insuficiente.

#### **Procedimentos:**

1 – Analisar anulação/revogação de licitação.

##### **Detalhamento do procedimento:**

1.1. Consultar a área jurídica da instituição auditada a respeito da(s) anulação(ões) ou revogação(ões) de processo(s) licitatório(s)  
1.2. No caso de anulação, verificar a motivação constante do ato, quanto à ilegalidade apontada e sua fundamentação.  
1.3. No caso de revogação, identificar se a mesma está pautada em fato superveniente. Analisar se houve, realmente, pertinência quanto ao fato alegado e se o mesmo, efetivamente, ocorreu. Exemplo: a Administração reprioriza seus gastos, em consequência o objeto da licitação examinada torna-se menos importante, tendo em conta as novas prioridades estabelecidas. Neste caso, cabe a revogação do processo licitatório, em razão da sobrevinda do fato.  
1.4. Verificar se foi assegurado o contraditório na revogação/anulação da licitação, em razão do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993. A revogação de processo licitatório merece especial atenção, dado que há limitações expressas na Lei 8.666/1993 para tanto, como a necessidade de ocorrência de fato superveniente e a oportunidade de contraditório aos licitantes envolvidos no certame (art. 49, Lei 8.666). Com efeito, um gestor mal intencionado pode usar indevidamente da revogação para “cancelar” uma licitação vencida por alguém que lhe seja desafeto.

2 – Analisar os recursos e impugnações

##### **Detalhamento do procedimento:**

2.1. Identificar se ocorreu abertura de prazo para impugnações/recursos em todas as fases da licitação (art. 41, Lei 8.666/1993) ou se houve renúncia expressa por parte dos licitantes quanto à possibilidade de recorrer (a não abertura de prazos para recursos ou a ausência de declaração expressa dos licitantes na qual abram mão de tal direito somada a outras informações podem denotar fraude à licitação).  
2.2. Se não tiver ocorrido abertura de tais prazos, conferir se os licitantes, expressamente, abriram mão do direito de recorrer.  
2.3. No caso de apresentação de recurso por parte de licitante, analisar os argumentos apresentados e os fundamentos da resposta dada pela administração, com especial atenção para os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados.  
2.4. Atentar para o fato de recursos de uma mesma empresa sempre (ou quase sempre) serem providos, e ela ser declarada vencedora, assim como para o fato de que os recursos de determinada empresa nunca (ou quase nunca) serem providos, com esta sendo eliminada.

3 – Verificar se houve formação de Cartel e direcionamento em licitações.

##### **Detalhamento do procedimento:**

3.1. Pesquisar na base de dados do TCE-SICAP-LO se as empresas são inidôneas para participar de licitações públicas;  
3.2. Pesquisar junto a SEFAZ, para verificação da existência da empresa e sua situação junto ao seu órgão fiscal;  
3.3. Pesquisar os dados das empresas participantes nas bases do CNPJ da SRF (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) opção “Consulta Situação Cadastral”, na internet ou nos sistemas da Rede Serpro, para a simples verificação da existência dessas empresas e sua situação junto ao órgão fiscal, observando:  
a) existência do número de inscrição no CNPJ e do nome empresarial ou razão social;  
b) data da abertura da empresa;  
c) código e descrição da atividade econômica principal secundária;  
d) endereço e situação cadastral atual.  
3.4. Pesquisar os dados das empresas participantes nas bases de dados de consulta ao número de inscrição do contribuinte estadual, nos sites das SEFAZ que dispõem de tal consulta via internet, e da base de dados do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).  
3.5. Diligenciar à Junta Comercial, no caso de empresas comerciais, e/ou Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Civil e organizações outras sem fins lucrativos, solicitando o extrato das empresas, a fim de:  
• Verificar o registro das empresas para confirmar a existência e a ocorrência de possíveis alterações de endereço;

- Verificar a regularidade de sua constituição e do funcionamento à época da licitação e da execução dos serviços; (atentar para empresas criadas à época da realização do certame).
- Obter informações sobre a razão social e sobre os dados societários.

3.6. Verificar, observando a razão social e a atividade econômica principal, se houve contratação de empresa de ramo distinto do objeto do convênio.

3.7. Elaborar planilha contendo: nome das empresas participantes; endereço e área de atuação; fax; e-mail; composição acionária; data da constituição e do registro na Junta Comercial; nome, CPF, endereço e telefone dos sócios proprietários e dos representantes legais.

3.8. Comparar os dados de cada uma das empresas a fim de identificar coincidências

3.9. Confirmar por meio de contato direto, principalmente no caso de firmas idôneas ou conhecidas, a participação de cada uma das empresas no processo licitatório.

3.10. Constatar a existência das empresas participantes, por telefone e diretamente no endereço apresentado na proposta. Se necessário, realizar entrevistas com os vizinhos a fim de colher informações sobre o funcionamento regular das empresas.

3.11. No caso de inexistência da empresa no endereço apresentado na proposta ou de sua incapacidade operacional:

- Documentar mediante fotografias e entrevistas com moradores.
- Diligenciar os órgãos estadual e municipal de fazenda a fim de confirmar a ausência de recolhimento do ICMS e do ISS.

**Obs:** Tal circularização tem baixa confiabilidade no caso de notas de serviço em que a sede da empresa é no próprio município convenente.

3.12. – Verificar se é possível identificar algum dos seguintes indícios:

- Sócios das empresas concorrentes com sobrenome comum;
  - Vínculos entre os sócios das empresas concorrentes;
  - Empresas concorrentes controladas pela mesma pessoa/família;
  - Funcionários de uma empresa aparecendo como representantes de empresas concorrentes;
  - Empresas com o mesmo contador;
  - Vínculos entre os sócios das empresas concorrentes/vencedoras e os dirigentes ou ex-dirigentes da unidade.
-